



ATA DA NONA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA SEGUNDA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos vinte e sete dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e dois às treze horas realizou-se a **nona Sessão Extraordinária da Segunda Turma do Tribunal Superior do Trabalho** sob a presidência Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann com a participação da Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa, da Excelentíssima Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa e da Excelentíssima Subprocuradora-Geral do Trabalho Cristina Aparecida Ribeiro Brasileiro. Foram apreciados os seguintes processos: **Processo: RR - 1524-12.2013.5.15.0106 da 15ª Região**, Relatora: Excelentíssima Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Luiz Carlos Di Donato, Recorrido(s): DANIEL MUNIZ, Advogado: Dr. João Paulo Nunes de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para aplicar a inteligência da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal em sede de controle concentrado de constitucionalidade e do Tema 1191 do ementário de Repercussão Geral do STF, determinando que, no cálculo da atualização monetária dos créditos trabalhistas reconhecidos em juízo, seja aplicado o índice IPCA-E na fase pré-judicial, acrescidos os juros legais de que trata o art. 39, caput, da Lei 8.177/91, e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, na liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados independente do índice de correção aplicado. **Processo: RR - 913-85.2011.5.04.0025 da 4ª Região**, Relatora: Excelentíssima Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): THERASKIN FARMACEUTICA LTDA., Advogado: Dr. Flávio Secolin, Recorrido(s): SIMONE CRISTINA MARTINS DA SILVA, Advogada: Dra. Graciela Justo Evaldt, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para aplicar a inteligência da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal em sede de controle concentrado de constitucionalidade e do Tema 1191 do ementário de Repercussão Geral do STF, determinando que, no cálculo da atualização monetária dos créditos trabalhistas reconhecidos em juízo, seja aplicado o índice IPCA-E na fase pré-judicial, acrescidos os juros legais de que trata o art. 39, caput, da Lei 8.177/91, e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, na liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados independente do índice de correção aplicado. **Processo: RR - 697-95.2013.5.04.0012 da 4ª Região**, Relatora: Excelentíssima Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): OI S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Matheus Netto Terres, Recorrido(s): EBERSON CANES DA SILVA, Advogado: Dr. Luís Felipe Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para aplicar a inteligência da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal em sede de controle concentrado de constitucionalidade e do Tema 1191 do ementário de Repercussão Geral do STF, determinando que, no cálculo da atualização monetária dos créditos trabalhistas reconhecidos em juízo, seja aplicado o índice IPCA-E na fase pré-judicial, acrescidos os juros legais de que trata o art. 39, caput, da Lei 8.177/91, e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, na liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados independente do índice de correção aplicado. Mantido o valor da condenação. **Processo: RR - 622-76.2011.5.04.0028 da 4ª Região**, Relatora: Excelentíssima Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CEEE DE



SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogado: Dr. Guilherme de Castro Barcellos, Recorrido(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEED E OUTRAS, Advogado: Dr. Denise Pires Fincato, LEONIDAS GARCIA LIMA, Advogada: Dra. Renata Alvarenga Fleury Ferracina, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Dr. Amir Barroso Khodr, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para aplicar a inteligência da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal em sede de controle concentrado de constitucionalidade e do Tema 1191 do ementário de Repercussão Geral do STF, determinando que, no cálculo da atualização monetária dos créditos trabalhistas reconhecidos em juízo, seja aplicado o índice IPCA-E na fase pré-judicial, acrescidos os juros legais de que trata o art. 39, caput, da Lei 8.177/91, e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, na liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados independente do índice de correção aplicado. Mantido o valor da condenação. **Processo: AIRR - 10528-90.2019.5.03.0108 da 3ª Região**, Relatora: Excelentíssima Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): AUREA EFIGENIA TOLENTINO MASCARENHAS MOREIRA, Advogada: Dra. Juliana de Barros Metzker, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Debora Aparecida Cavalcante de Andrade, Advogado: Dr. Rafael Campos Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: AIRR - 449-75.2016.5.14.0003 da 14ª Região**, Relatora: Excelentíssima Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): COMPANHIA DE MINERAÇÃO DE RONDÔNIA S.A. - CMR, Advogado: Dr. Jonathas Coelho Baptista de Mello, Agravado(s): VINICIUS JACOME DOS SANTOS JUNIOR, Advogado: Dr. José Vitor Costa Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1001338-57.2020.5.02.0083 da 2ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa, Recorrente(s): JAIME FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Advogado: Dr. Doglas Batista de Abreu, Recorrido(s): ALERTA SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Antônio Carlos Lourenço Bugica, BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Fábio André Fadiga, Advogado: Dr. Bernardo Buosi, Advogado: Dr. Evandro Mardula, Advogado: Dr. Rosano Camargo, BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Arnor Serafim Júnior, Advogada: Dra. Maria Aparecida Alves, Advogado: Dr. Ivan Carlos de Almeida, Advogado: Dr. Veronica Sartori Caetano, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais pela parte reclamante. **Processo: RR - 1000710-83.2018.5.02.0036 da 2ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa, Recorrente(s): DEBORA ELISABETE AULETTA, Advogada: Dra. Mayza Tavares da Silva Lopes, Recorrido(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogada: Dra. Alessandra Felice dos Santos Percequillo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais pela parte reclamante. **Processo: RR - 96900-20.2009.5.15.0153 da 15ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Advogada: Dra. Nayla Eveline Ribeiro, Advogado: Dr. Fabiano de Figueiredo Carvalho, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr.



Roberto Eiras Messina, Advogado: Dr. Daniel Alves Teixeira, WANDA REGINA LEMOS REIS, Advogada: Dra. Neide Aparecida de Fátima Resende, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a recomposição dos débitos judiciais mediante aplicação, na fase pré-judicial, do IPCA-E, acrescido de juros de mora (art. 39, caput, da Lei 8.177/91), e, a partir do ajuizamento da ação, da taxa SELIC, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF. **Processo: RR - 25027-65.2015.5.24.0066 da 24ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa, Recorrente(s): MONTEVERDE AGRO-ENERGÉTICA S.A., Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Recorrido(s): MOACIR OIJURI, Advogado: Dr. Diego da Rocha Aidar, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para determinar a recomposição dos débitos judiciais mediante aplicação do IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, da taxa Selic. **Processo: RR - 10747-44.2014.5.01.0073 da 1ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. José Eduardo de Almeida Carriço, Recorrido(s): EDUARDO MAIA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Robson Caetano da Silva, SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Dr. Francisco Queiroz Caputo Neto, Advogada: Dra. Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 94, II, da Lei 9.472/97, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reconhecendo a licitude da terceirização, afastar o reconhecimento de vínculo empregatício com a Telemar Norte Leste S.A. e as obrigações daí decorrentes, mantida a responsabilidade subsidiária da empresa tomadora de serviços pelo adimplemento de eventuais parcelas trabalhistas remanescentes. **Processo: RR - 10528-94.2016.5.03.0173 da 3ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Vidal Ribeiro Ponçano, Recorrido(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Dra. Melyssandra Martins Costa, LAIRSON CORDEIRO LEITE JÚNIOR, Advogado: Dr. Leticia Sousa Carvalho, Advogado: Dr. Tiago Miranda Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 94, II, da Lei nº 9.472/1997, e, no mérito, dar-lhe provimento, para reconhecer a licitude da terceirização e, consequentemente, afastar as obrigações daí decorrentes, mantida a responsabilidade subsidiária do Banco Bradesco S.A, tomador de serviços, pelo adimplemento de eventuais parcelas trabalhistas remanescentes. **Processo: RR - 2070-28.2012.5.03.0012 da 3ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa, Recorrente(s): OI MÓVEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Rodrigo Costa de Sá Leitão Valle Ramos, LUCAS GOMES LOPES, Advogado: Dr. André Luís de Almeida Oliveira, MASTER BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento, para reconhecer a licitude da terceirização e, consequentemente, afastar as obrigações daí decorrentes, mantida a responsabilidade subsidiária da empresa tomadora de serviços pelo adimplemento de eventuais parcelas trabalhistas remanescentes. **Processo: RR - 1714-97.2011.5.24.0007 da 24ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa, Recorrente(s): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogada: Dra. Renata Gonçalves Tognini, Recorrido(s): TATIANE DOS SANTOS PEREIRA, Advogada: Dra. Marimea de Souza Pacher Bello, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 97 da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhes provimento, para reconhecer a licitude da terceirização e, consequentemente, afastar as obrigações daí decorrentes, mantida a responsabilidade subsidiária da empresa tomadora de serviços pelo adimplemento de eventuais parcelas trabalhistas



remanescentes. **Processo: RR - 1665-59.2011.5.03.0001 da 3ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S/A, Advogada: Dra. Letícia Carvalho e Franco, MONIQUE CARLA PEREIRA SANTOS, Advogado: Dr. Délsen de Britto Dias Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para reconhecer a licitude da terceirização e, consequentemente, afastar as obrigações daí decorrentes, mantida a responsabilidade subsidiária da empresa tomadora de serviços pelo adimplemento das parcelas trabalhistas remanescentes. **Processo: RR - 1611-79.2017.5.10.0101 da 10ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa, Recorrente(s): BRASAL REFRIGERANTES S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): VALDEILSON DO NASCIMENTO BONFIM, Advogado: Dr. Roniester Lucas Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 193, caput, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento do adicional de periculosidade por uso de motocicleta. **Processo: RR - 388-96.2014.5.20.0011 da 20ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Antônio José Siqueira de Santana, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DE SERGIPE, Advogado: Dr. Douglas de Santana Figueiredo, TENASA - TÉCNICA NACIONAL DE SERVIÇOS AUXILIARES LTDA., Advogado: Dr. Thiago Fiais Tavares, Advogada: Dra. Cíntia Moema Gomes Silva do Nascimento, Advogada: Dra. Milena Rabello de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-RR - 1324-74.2011.5.15.0041 da 15ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa, Embargante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procurador: Dr. Aparício Querino Salomão, Embargado(a): COMPANHIA SUL PAULISTA DE ENERGIA, Advogada: Dra. Priscila da Rocha Lago, Advogado: Dr. Marcelo Henrique Tadeu Martins Santos, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Advogada: Dra. Letícia Ribeiro Crissiuma de Figueiredo, Advogado: Dr. João Pedro Eyler Póvoa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: Ag-RR - 1000498-95.2017.5.02.0004 da 2ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): MARIA INES SOUSA HAHN, Advogada: Dra. Ana Lúcia Pereira, Agravado(s): BUFFALO DO BRASIL EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA E OUTRA, Advogada: Dra. Juliana Bracks Duarte, FIRST BRASIL EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. E OUTRAS, Advogada: Dra. Beatriz Gavira Resende Teixeira, Advogada: Dra. Adriana Cardoso de Moraes, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Exma. Desembargadora Margareth Rodrigues Costa (convocada), após a Exma. Ministra-Relatora proferir voto no sentido de: conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000245-11.2017.5.02.0715 da 2ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): ESAB INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Luiz Fernando Alouche, Agravado(s): RONNEVON DE BRITO JARDIM, Advogado: Dr. Arilton de Almeida Silva, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra-Relatora. **Processo: Ag-AIRR - 101654-62.2017.5.01.0040 da 1ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): ALDO DE OLIVEIRA SILVA, JOSE RIBAMAR FERREIRA, VS BRASIL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, WAGNER DA COSTA LOUZADA, Advogado: Dr. Artur Meireles Bernardes, Advogado: Dr. Alexsandro Mendonça Candamio Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ARR - 11060-14.2015.5.15.0062 da 15ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa,



Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Ricardo Ferreira da Silva, Advogado: Dr. Rodrigo de Alencar Monteiro, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Neuza Maria Limes Pires de Godoy, Agravado(s): PAULO SCARABELO MATIAS, Advogado: Dr. Jorge Luiz Caneiro Carreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10561-85.2018.5.15.0042 da 15ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): OBSERVE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Juan Victor de Castro Silva, Advogado: Dr. Leticia Lillianny Araujo Padilha, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procurador: Dr. Cinthia Passari Von ammon, Procuradora: Dra. Ivana de Paula Cardoso, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra-Relatora. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1575-96.2015.5.02.0079 da 2ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): MARILUCY NARDELLI WANDERMUREN MARUCCI E OUTROS, Advogado: Dr. Antônio Roberto Sandoval Filho, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Claudia Helena Destefani Lacerda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 1551-22.2017.5.05.0271 da 5ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Dr. Marcílio Moura Mendes, Agravado(s): ROBERVAL SILVA DE ARAUJO, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Dr. Felipe Gilpetron Carvalho de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 1484-68.2017.5.20.0003 da 20ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): JAILTON MATOS FERREIRA E OUTROS, Advogado: Dr. Diego Maciel Britto Aragão, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Agravado(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Dr. Daniel Martins Felzemburg, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1409-78.2015.5.06.0006 da 6ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Wilson Belchior, JESSICA ELIZA DE MELO RODRIGUES, Advogado: Dr. Erwin Herbert Friedheim Neto, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 2-11.2018.5.06.0401 da 6ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): MUNICIPIO DE TRINDADE E OUTRO, Advogado: Dr. Eduardo Henrique Teixeira Neves, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO, Procurador: Dr. Jailda Eulídia da Silva Pinto, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra-Relatora. **Processo: AIRR - 1001042-18.2020.5.02.0024 da 2ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): SILVIA APARECIDA DIAS, Advogada: Dra. Maria Fernanda Mazzucatto, Advogado: Dr. Ericson Crivelli, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Milton Flavio de Almeida Camargo Lautenschlager, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do agravo de instrumento quanto ao tema "cargo de confiança" e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do agravo de instrumento quanto ao tema "honorários de sucumbência - beneficiário da justiça gratuita - inconstitucionalidade do artigo 791-A, § 4º, da CLT - ADI 5.766/DF" e, no mérito, dar-lhe provimento, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: AIRR - 62140-57.2005.5.10.0013 da 10ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): UNIÃO, Procurador: Dr. Moacir



Antônio Machado da Silva, Agravado(s): IVONE DAS GRAÇAS ALVES, Advogado: Dr. Jomar Alves Moreno, MÚLTIPLA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E HIGIENIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC): 1 - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: AIRR - 18084-63.2017.5.16.0008 da 16ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): LEANDRA LIMA AGUIAR, Advogado: Dr. Pedro Duailibe Mascarenhas, Agravado(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Dr. Angelo Gomes Matos Neto, INSTITUTO CORPORE PARA O DESENVOLVIMENTO DA QUALIDADE DE VIDA, Advogada: Dra. Thais Andrade da Fonseca, Decisão: por unanimidade: I- conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: RRAg - 12711-11.2017.5.15.0095 da 15ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): SOCIEDADE CAMPINEIRA DE EDUCACAO E INSTRUCAO, Advogado: Dr. Osmael Lico da Silva, Advogado: Dr. Flavia Pacheco, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): SONIA MARIA ANTONIO, Advogado: Dr. Vanderlei César Corniani, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento aos agravos de instrumento da reclamante e da reclamada; II - conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA. AÇÃO AJUIZADA APÓS A VIGÊNCIA DA LEI 13.467/2017", por violação do art. 86, parágrafo único, do NCPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação de honorários de sucumbência. Custas inalteradas. **Processo: RR - 100480-21.2017.5.01.0039 da 1ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): SAMUEL DE MENDONCA DE SOUZA, Advogado: Dr. Luis Gustavo Nicoli, Recorrido(s): VIA VAREJO S.A., Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema "diferenças de comissões", por violação do art. 373, §1º, do CPC/2015, e, no mérito, dar-lhe provimento para, atribuindo o ônus da prova à empresa e aplicando o disposto no art. 344 do CPC/2015, reconhecer a existência de diferenças de comissões, conforme se apurar em liquidação. **Processo: RR - 321-30.2015.5.19.0010 da 19ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): JORGE JOSÉ DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Wladimir Vieira da Silva, Advogado: Dr. Luiz Carlos Sampaio de Aguiar, Recorrido(s): DECOR ART COMÉRCIO LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. José Rubem Ângelo, Advogado: Dr. Samuel Freitas Cerqueira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante. Custas inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 1577-60.2010.5.03.0064 da 3ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Marciano Guimarães, Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DOS ESTADOS DO ESPÍRITO SANTO E MINAS GERAIS - SINDFER, Advogado: Dr. Cristiano Pastor Ferreira de Melo, UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Jonathan de Mello Rodrigues Mariano, Decisão: por unanimidade: I - determinar o encaminhamento, via malote digital, da Pet - 254474-09/2020 ao juízo da execução, a fim de que examine o pedido, como entender de direito, imediatamente após exaurir-se o provimento jurisdicional no âmbito desta Turma; II - dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do artigo 5º, II, da Constituição Federal, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. Observação: Ressalvou entendimento a Exma. Desembargadora Convocada Margareth



Rodrigues Costa. **Processo: AIRR - 2065-72.2013.5.15.0097 da 15ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): DIEGO PAIXÃO, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Agravado(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. Jorge Donizeti Sanchez, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. COBRANÇA ABUSIVA POR METAS. ASSÉDIO MORAL CONFIGURADO", por possível violação ao art. 5º, X, da CF, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 10149-22.2016.5.18.0017 da 18ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Flávio Cardoso Gama, Advogada: Dra. Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Advogado: Dr. Ana Paula Barbosa Ferreira, Advogado: Dr. Marília Costa Martins Vaccaro, Agravado(s): HEDER VIEIRA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Adriana Garcia Rosa Anastácio, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra-Relatora. **Processo: RR - 11133-70.2015.5.15.0131 da 15ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): TAKEDA PHARMA LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Luís Shiromoto, Recorrido(s): ALESSANDRA COSTA DO AMARAL MACHADO E OUTROS, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Rodrigues da Silva, Advogado: Dr. Rafael Pirogini Norberto, Decisão: adiar o julgamento do presente processo para a sessão seguinte, a pedido da Exma. Ministra-Relatora. Observação 1: o Dr. Bráulio Dias Lopes de Almeida, patrono da parte TAKEDA PHARMA LTDA., esteve presente à sessão. **Processo: ARR - 1000552-74.2018.5.02.0441 da 2ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s) e Recorrido(s): ABERALDO GONCALVES DOS SANTOS JUNIOR, Advogado: Dr. Ricardo Palma, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra-Relatora. Observação 1: a Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, patrona da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., esteve presente à sessão. **Processo: ARR - 1000594-22.2018.5.02.0313 da 2ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s) e Recorrido(s): RITA DE CASSIA BIONDILLO NASCIMENTO, Advogada: Dra. Viviane Vidal de Negreiros Bebiano, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra-Relatora. Observação 1: a Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, patrona da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., esteve presente à sessão. **Processo: ARR - 1000663-36.2018.5.02.0707 da 2ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Maria Mercedes Oliveira Fernandes de Lima, Advogado: Dr. Ivan Carlos de Almeida, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s) e Recorrido(s): MARCIO ARRUDA MORAES, Advogado: Dr. Daniel Lara Moraes, Advogada: Dra. Thalyta Losano Moraes, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra-Relatora. Observação 1: a Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, patrona da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 1120-30.2011.5.15.0041 da 15ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Agravado(s): CÉU AZUL ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Jair Tavares da Silva, MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Alessandra Rangel Paravidino Andery, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada, por possível violação do art. 5º, II, da CF, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos



termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. Observação 1: o Dr. Almir Pazzianotto Pinto, patrono da parte CÉU AZUL ALIMENTOS LTDA., esteve presente à sessão. **Processo: RR - 11148-77.2016.5.03.0021 da 3ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Marciano Guimaraes, Recorrido(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Dra. Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Advogada: Dra. Thassya Andressa Prado, KENNEDY ROBERTO MEDEIROS, Advogada: Dra. Beatriz de Assis Rodrigues Cangussu, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ATIVIDADES DE CALL CENTER. EMPRESA DE TELECOMUNICAÇÕES. TERCEIRIZAÇÃO. LICITUDE", por má aplicação da Súmula 331, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecida a licitude da terceirização empreendida, julgar improcedente o pedido de reconhecimento de vínculo de emprego diretamente com a segunda reclamada e os pedidos dele decorrentes. Mantida a responsabilidade subsidiária do Banco reclamado. Observação 1: a Dra. LETICIA DURVAL LEITE, patrona da parte ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA LTDA., esteve presente à sessão. **Processo: RR - 350-85.2018.5.12.0005 da 12ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa, Recorrente(s): ANDRE RENATO FERNANDES ZAIN, Advogado: Dr. Bruno Dal-Bó Pamplona, Advogado: Dr. Guilherme Passos Boppré, Advogado: Dr. Alan Honjoya, Advogada: Dra. Tatiane Barbosa de Oliveira da Silva, Recorrido(s): CRBS S.A., Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Advogado: Dr. Felipe Hack de Barros Falcão, Advogado: Dr. Gunnar Zibetti Fagundes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, XXXV e LXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais pela parte reclamante. Observação 1: o Dr. Emerson Felipe Bouard, patrono da parte ANDRE RENATO FERNANDES ZAIN, esteve presente à sessão. **Processo: RRag - 21045-45.2019.5.04.0103 da 4ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogado: Dr. Alessandro Marius O. Martins, Advogada: Dra. Bruna Leticia Teixeira Ibiapina Chaves, Advogada: Dra. Paula Cecília Rodrigues de Souza, Agravado(s) e Recorrido(s): ELIZABET DEJAN PAGANOTTO, Advogado: Dr. Leônidas Colla, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento; II - não conhecer o recurso de revista. Observação 1: o Dr. Romulo Cruz Britto Lyra falou pela parte EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH. **Processo: RR - 134100-65.2006.5.01.0053 da 1ª Região**, Relatora: Excelentíssima Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): SELMA GOMES DE BARROS, Advogado: Dr. Márcio Evangelista dos Santos, Recorrido(s): HIDROLAB DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Ubirajara Canelas Lopes, Advogado: Dr. Cleber Cyro Xavier, SANOFI - AVENTIS FARMACÊUTICA LTDA., Advogado: Dr. Daniel Domingues Chiode, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para aplicar a inteligência da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal em sede de controle concentrado de constitucionalidade e do Tema 1191 do e mentário de Repercussão Geral do STF, determinando que, no cálculo da atualização monetária dos créditos trabalhistas reconhecidos em juízo, seja aplicado o índice IPCA-E na fase pré-judicial, acrescidos os juros legais de que trata o art. 39, caput, da Lei 8.177/91, e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, na liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados independente do índice de correção aplicado. Mantido o valor da condenação. Observação 1: a Dra. Ana Carolina Albuquerque Leite, patrona da parte SANOFI - AVENTIS FARMACÊUTICA LTDA., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 21668-38.2017.5.04.0020 da 4ª Região**, Relatora: Excelentíssima



Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SOUZA CRUZ LTDA, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Dr. Renan Schwengbher, Advogado: Dr. Monike Nobre Savi, Advogado: Dr. Carlos Schwambach Fazzioni, Advogada: Dra. Alexania Simao, Advogado: Dr. Jaqueline Zanchin, Advogado: Dr. Rodrigo Marinho Creso, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Agravado(s): EDIO PAGNOSSIN, Advogado: Dr. Carlos Julio Garcia Martinez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: a Dra. Viviane Vaz de Souza, patrona da parte SOUZA CRUZ LTDA, esteve presente à sessão. **Processo: ED-ARR - 605-10.2016.5.05.0037 da 5ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: CREMILDA RODRIGUES BARRETO, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Dr. Bruno Valter Santos Araújo, Embargado(a): MUNICÍPIO DE SALVADOR, Procurador: Dr. Renato Augusto Nolasco de Macêdo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação 1: o Dr. Givago Caires Lima, patrono da parte CREMILDA RODRIGUES BARRETO, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 613-91.2019.5.06.0121 da 6ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CARLOS HENRIQUE VICENTE, Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): ESTADO DE PERNAMBUCO, Procurador: Dr. Jorge Luiz Nogueira de Abreu, PESSOAL ENGENHARIA E SERVIÇOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: a Dra. Denise Ramos Correia, patrona da parte CARLOS HENRIQUE VICENTE, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 10769-24.2017.5.03.0144 da 3ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): EMPRESA DE CIMENTOS LIZ S.A, Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): MONIQUE DA MATA ALVES, Advogado: Dr. Jarbas Antunes Cabral, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. Denise Ramos Correia, patrona da parte EMPRESA DE CIMENTOS LIZ S.A, esteve presente à sessão. **Processo: ED-Ag-RR - 230-16.2019.5.06.0412 da 6ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA, Advogado: Dr. João Batista Sousa Júnior, Advogado: Dr. Wernher Leonardo Moura Pedrosa, Embargado(a): MANOEL CICERO BARBOSA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Samuel de Jesus Barbosa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação 1: o Dr. Samuel de Jesus Barbosa, patrono da parte MANOEL CICERO BARBOSA DE ALMEIDA, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-RR - 225-91.2019.5.06.0412 da 6ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA, Advogado: Dr. João Batista Sousa Júnior, Agravado(s): CARLOS BARBOSA DA SILVA, Advogado: Dr. Samuel de Jesus Barbosa, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Exma. Desembargadora Margareth Rodrigues Costa (convocada), após a Exma. Ministra-Relatora proferir voto no sentido de: conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. Samuel de Jesus Barbosa, patrono da parte CARLOS BARBOSA DA SILVA, esteve presente à sessão. **Processo: ED-RR - 2411-22.2014.5.02.0009 da 2ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa, Embargante: GAFOR S.A., Advogado: Dr. Waldyr Colloca Júnior, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Embargado(a): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. José Pércles Pereira de Sousa, Procuradora: Dra. Juliana Furtado Costa Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. Observação 1: a Dra. Jaqueline Aparecida de Freitas Carnaúba, patrona da parte GAFOR S.A., esteve presente à sessão. **Processo: RRag - 33000-14.2005.5.02.0461 da 2ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Agravado(s) e Recorrente(s): DANIEL CLAUDIANO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Gueórgui Wiazowski, Agravante(s) e Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado:



Dr. César Luiz Pasold Júnior, Decisão: por unanimidade: I- conhecer do recurso de revista do reclamante, por violação do art. 950 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a indenização por danos materiais na forma de pensão mensal vitalícia seja paga no valor de 100% da última remuneração do reclamante. Custas de R\$ 3.000,00 (três mil reais), calculadas sobre o novo valor da condenação, que ora se arbitra em R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais); II - não conhecer do recurso de revista da reclamada. **Processo: RRAg - 10560-85.2017.5.03.0134 da 3ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Gabriela Carr, Agravante(s) e Recorrido(s): CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA., Advogado: Dr. Vinícius Costa Dias, Agravado(s) e Recorrido(s): KENIA JOICE DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Mário Aislan Moreira Correa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Banco Santander S.A. quanto ao tema "LICITUDE DA TERCEIRIZAÇÃO. TELEMARKETING. ATIVIDADE-FIM. TESE FIRMADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL", por contrariedade à Súmula 331, III, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a licitude da terceirização de serviços estabelecida entre as reclamadas e julgar improcedente a presente reclamação trabalhista. Custas em reversão pela reclamante, a qual fica dispensada do recolhimento por ser beneficiária da justiça gratuita. **Processo: RRAg - 2027-88.2012.5.15.0002 da 15ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): LINDE GASES LTDA., Advogada: Dra. Vivyanne Patrício, Agravado(s) e Recorrido(s): JAIME PAZ DOS SANTOS, Advogado: Dr. Valtencir Piccolo Sombini, Decisão: por unanimidade: I - superar no agravo de instrumento o óbice referente à tempestividade do recurso de revista, passando à análise dos temas sobrestados; II - conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema "PENSIONAMENTO MENSAL. REDUÇÃO DA CAPACIDADE LABORATIVA. MARCO INICIAL. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. CIÊNCIA INEQUÍVOCA DA LESÃO", por violação do art. 950 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para alterar o marco inicial do pensionamento mensal para a data da aposentadoria por invalidez do autor, observados os demais critérios fixados. Mantido o valor da condenação para fins processuais. **Processo: RR - 131355-26.2015.5.13.0001 da 13ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): LOJAS RIACHUELO S.A., Advogado: Dr. Osvaldo de Meiroz Grilo Júnior, Advogado: Dr. Urbano Vitalino de Melo Neto, Recorrido(s): ANNY DANIELLE BARBOSA DA SILVA, Advogado: Dr. André Ferraz de Moura, Advogado: Dr. Marcel Nunes de Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastado o enquadramento da autora como financiária, julgar improcedentes os pedidos daí decorrentes. **Processo: RR - 10185-65.2017.5.03.0011 da 3ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): AÇÃO CONTACT CENTER LTDA., Advogado: Dr. Joaquim Martins Pinheiro Filho, Advogado: Dr. Ronaldo Fraiha Filho, Recorrido(s): DANIELA ALEXANDRE DE CASTRO, Advogado: Dr. Flávio Henrique Valeriano de Carvalho, KIRTON BANK S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. Herbert Moreira Couto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "LICITUDE DA TERCEIRIZAÇÃO. TELEMARKETING. ATIVIDADE-FIM. TESE FIRMADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL", por violação do artigo 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, reconhecendo a validade do contrato de trabalho firmado entre as reclamadas, afastar o reconhecimento do vínculo de emprego diretamente com o tomador dos serviços e, conseqüentemente, excluir da condenação as parcelas decorrentes do vínculo de emprego direto com o tomador, condenando, entretanto, de forma subsidiária o tomador de serviços (Kirton Bank S.A. - Banco Múltiplo), nos termos da Súmula nº 331, IV, do TST. Custas inalteradas. **Processo: RR - 980-42.2017.5.12.0017 da 12ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MARIA ROSA OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Dr.



Bráulio Renato Moreira, Advogado: Dr. Ana Carolina Muller Moreira de Carvalho, Recorrido(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da parte reclamante quanto ao "intervalo do art. 384 da CLT", por violação ao art. 384 da CLT, e quanto às "horas in itinere", por violação aos arts. 4º da CLT e 6º, caput, da LINDB, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a limitação de tempo mínimo de trinta minutos de prorrogação de jornada para o pagamento de 15 minutos a título de horas extras e consecutivos, alusivos ao intervalo previsto no art. 384 da CLT, bem como para restabelecer a sentença no tocante à condenação relativa às horas in itinere. Valor da condenação alterado para R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) e custas para R\$ 300,00 (trezentos reais). **Processo: RR - 828-94.2019.5.07.0006 da 7ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): FRANCISCA LÚCIA MENDES MORAES, Advogado: Dr. Gaudenio Santiago do Carmo, Recorrido(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. Rômulo Marcel Souto dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ALTERAÇÃO DO LOCAL DE TRABALHO. DESPESAS COM DESLOCAMENTO. SUPLEMENTO SALARIAL DEVIDO", por contrariedade à Súmula 29 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento condenar a reclamada ao pagamento do suplemento salarial referente ao acréscimo da despesa com transporte, a partir da data de alteração do local de trabalho, em março de 2018, e observando o valor de R\$ 651,91 (seiscentos e cinquenta e um reais e noventa e um centavos), conforme delimitado na inicial. **Processo: Ag-AIRR - 11257-57.2015.5.03.0173 da 3ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogada: Dra. Vanessa Dias Lemos, Advogado: Dr. Thaísa Ferreira Araújo, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Dra. Gisele de Almeida Weitzel, ANA LUIZA OLIVEIRA BATISTA, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Advogado: Dr. Fernando Susia Lelis Júnior, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo interno por possível violação do artigo 5º, II, da Constituição Federal; II - dar provimento ao agravo de instrumento por violação do artigo 5º, II, da Constituição Federal, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 11020-15.2016.5.03.0035 da 3ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Adriana Gonçalves Furtado, Advogado: Dr. Geraldo Alvim Dusi Júnior, Agravado(s): THAIS REGINA MOTTA THIMOTEO, Advogada: Dra. Thais Regina Motta Thimoteo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10352-10.2016.5.03.0111 da 3ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Emanuella Corrêa, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): LILIAN DE CARVALHO ANDRADE, Advogado: Dr. Vinícius Nascimento Miranda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1801-98.2014.5.02.0447 da 2ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SIDNEI DE FIGUEIREDO, Advogado: Dr. Alexandre Fernandes Domingues, Agravado(s): TERMARES TERMINAIS MARITIMOS ESPECIALIZADOS LTDA, Advogado: Dr. Thiago Testini de Mello Miller, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1583-39.2015.5.08.0101 da 8ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): LINO ANGULO SORIA, Advogado: Dr. Olímpio Paulo Filho, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Advogada: Dra. Sílvia Marina Ribeiro de Miranda Mourão, Agravado(s): ALUNORTE ALUMINA DO NORTE DO BRASIL S/A, Advogado: Dr. Bruno Marcos Alves, Advogado: Dr. Felipe José de Palma de Almeida Maia, Decisão: por unanimidade, negar provimento



ao agravo. **Processo: Ag-ARR - 1314-33.2015.5.17.0009 da 17ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): STAR VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Fabriciano Leite de Almeida, Advogado: Dr. Rodrigo Silva Mello, Agravado(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Dr. Stephan Eduard Schneebeli, DOMINGOS CLERES DA CONCEICAO SANTANA, Advogado: Dr. Jayme Fernandes Júnior, Advogado: Dr. Felipe Andrey Coimbra Xavier Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 674-52.2016.5.21.0019 da 21ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogado: Dr. Gaudio Ribeiro de Paula, Agravado(s): JEAN MAX BENTO DE AZEVEDO, Advogado: Dr. Michael Magnos Chaves de Oliveira, R. B. DE AZEVEDO - CONFECÇÕES, Advogado: Dr. Walter de Medeiros Azevedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 615-31.2015.5.11.0002 da 11ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): FABIO RICARDO FRANCO, Advogado: Dr. Simeão de Oliveira Valente, Advogado: Dr. Carlos Alexandre Baracho Valente, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 47-26.2015.5.06.0011 da 6ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): NORTE SAÚDE S.A., Advogada: Dra. Manuela Simões Falcão Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. Andreza de Fátima de O. Pereira, Agravado(s): ALISSON DIDIER NERY ALVES, Advogado: Dr. João Augusto de Albuquerque Regis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 11198-22.2016.5.18.0010 da 18ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ODILON SANTOS ADMINISTRAÇÃO COMPARTILHADA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Patrícia Miranda Centeno Amaral, Agravado(s): GIUSEPPE RAMON PARISE, Advogado: Dr. Roberto Estevam de Araújo Maia, TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Breno Fernandes de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Custas inalteradas. **Processo: ED-ED-AIRR - 20624-37.2015.5.04.0122 da 4ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO RIO GRANDE - OGMO, Advogada: Dra. Sandra Aparecida Lóss Storoz, Embargado(a): SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE RIO GRANDE - SUPRG, Procuradora: Dra. Paula Ferreira Krieger, WILSON CESAR DA CONCEICAO DUARTE, Advogada: Dra. Marlene Hernandes Leivas, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: Ag-AIRR - 1001790-81.2019.5.02.0607 da 2ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): CINEIDE MARIA DE SOUZA, Advogada: Dra. Marcia Adriana Florêncio, Agravado(s): ASSOCIACAO BENEFICENTE COMUNITARIA CRIANCAS DE DEUS, MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Sílvio Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 21687-78.2017.5.04.0332 da 4ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Bianca Zoehler Baumgart Crestani, Advogada: Dra. Alessandra Weber Bueno Giongo, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DE SAO LEOPOLDO, Advogado: Dr. Cláudio Luiz Klaser Filho, Advogado: Dr. Antônio Augusto Tams Gasperin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10918-66.2019.5.03.0106 da 3ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): LUDMYLLA NAHASS SILVEIRA, Advogado: Dr. Monique Alvares Assis, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS -



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000806-02.2020.5.02.0013 da 2ª Região**, Relatora: Excelentíssima Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Advogado: Dr. Eduardo Moureira Gonçalves, Agravado(s): DEYSE MARCELINO MENDES, Advogado: Dr. Wagner Ferreira da Silva, Advogado: Dr. Ivair Aparecido de Lima, Advogado: Dr. Thais Santos da Silva, DUNBAR SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI, Advogado: Dr. Odair Eduardo Ivasco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pela Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann e por mim subscrita. Brasília, aos vinte e sete dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e dois.

MARIA HELENA MALLMANN

Ministra Presidente da Segunda Turma